



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05289/13

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Zabelê**. Prestação de Contas da prefeita Íris de Céu de Sousa Henrique, relativa ao exercício de 2012. Regularidade com Ressalvas. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Determinação. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00587/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05289/13, que trata da Prestação de Contas do Município de Zabelê relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Julgar **Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Município de Zabelê relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique;
2. Declarar o **atendimento parcial** pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
3. Aplicar multa de **R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)** à Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique, Prefeita de Zabelê, por infração grave à norma legal, notadamente em relação à LC nº 101/2000, à Lei nº 4.320/64, e à Lei nº 8.666/93, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC18/03), assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para que efetue o recolhimento voluntário à conta própria, disto fazendo prova ao Tribunal de Contas, sob pena decobrança executiva, desde logo recomendada;
4. **Comunicar** à Receita Federal a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;
5. **Recomendar** à Administração Municipal de Zabelê, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino

Em 3 de Dezembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL